

Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pelo embargante e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento; custas pelos executados no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, IV, da CLT).
BELO HORIZONTE/MG, 11 de outubro de 2023.

PAULA REGINA DA ROCHA PRAES**Ata****Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a.
Região realizada no dia 03.10.2023**

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 03 de outubro de 2023, com início às 08h30 min e término às 12h17 min.

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins e a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. De início, a Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros propôs o registro de pesar pelo falecimento da sua vizinha de mais de 20 anos, a Sra. Maria Auxiliadora Cota Carvalho, que ocorreu no dia 02.10.2023, a qual é sogra da advogada militante da Justiça do Trabalho Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, o que contou com a adesão dos demais magistrados, membro do Ministério Público do Trabalho e advogados presentes, com determinação de expedição de ofício pela Secretaria da 2ª Turma aos seus filhos.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

PRESENCIAIS:

Dr. Silvio de Magalhães Carvalho Júnior (ROT 0010821-81.2022.5.03.0164);
Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa (ROT 0010849-93.2019.5.03.0054);
Dra. Dayse Regina Rodrigues de Carvalho (ROT 0010420-50.2023.5.03.0034);
Dra. Marcella Pagani (ROT 0010086-69.2023.5.03.0081);
Dr. Hélio Geraldo dos Santos (ROT 0011653-61.2017.5.03.0109);
Dr. Leonardo Augusto Bueno (ROT 0010594-28.2022.5.03.0185);
Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0011178-98.2022.5.03.0087);
Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0011245-77.2022.5.03.0050);
Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

TELEPRESENCIAIS:

Dr. Rafael Fernandes Miranda (ROT 0010420-50.2023.5.03.0034);
Dr. Bento José Ribeiro Araújo Teixeira (ROT 0010740-06.2020.5.03.0164);
Dr. Mateus Langamer da Silva (AP 0010086-17.2019.5.03.0176);
Dr. André Gregório Silva (ROT 0010091-02.2022.5.03.0025);
Dra. Vera Lúcia Zanetti (ROT 0010091-02.2022.5.03.0025);
Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares (RORSum 0010500-07.2023.5.03.0004);
Dr. Otávio Aurélio Tamer (ROT 0010302-26.2023.5.03.0147);
Dra. Cíntia Mara Ribeiro de Menezes (ROT 0010542-21.2022.5.03.0027);
Dra. Desia Souza Santiago (ROT 0010542-21.2022.5.03.0027);
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (AP 0010551-19.2022.5.03.0015);
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (RORSum 0010508-57.2023.5.03.0012);
Dr. Márcio Alecsom da Silva (AIRO 0010755-52.2022.5.03.0148);
Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira (ROT 0011178-98.2022.5.03.0087);
Dra. Lorena Carvalho Lara (ROT 0010279-57.2023.5.03.0090);
Dra. Geisiane Correa Fonseca (AP 0010265-43.2022.5.03.0079);
Dra. Priscila Coelho Assis (ROT 0010511-55.2023.5.03.0030);
Dra. Geisiane Correa Fonseca (AP 0010678-40.2022.5.03.0149);
Dra. Priscila Coelho Assis (ROT 0010872-87.2022.5.03.0004);
Dra. Geisiane Correa Fonseca (ROT 0011090-25.2022.5.03.0034);

Dra. Priscila Coelho Assis (RORSum 0010418-28.2023.5.03.0019);
Dra. Geisiane Correa Fonseca (ROT 0010265-52.2023.5.03.0097);
Dra. Karina de Oliveira Silva (ROT 0010265-52.2023.5.03.0097);
Dra. Laura Pereira de Souza (RORSum 0010157-72.2023.5.03.0113);
Dra. Natália Paiva Carvalho (ROT 0011014-78.2021.5.03.0149);
Dr. Arthur Cahen (ROT 0011245-77.2022.5.03.0050);
Dr. Weuler Dias Gomes (AP 0011058-39.2019.5.03.0094);
Dr. Márcio Valerius de Souza (RORSum 0010695-33.2023.5.03.0055);
Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes (AP 0010515-72.2021.5.03.0027);
Dr. Lucas Dias Rodrigues(AP 0010584-15.2023.5.03.0034);
Dr. Thiago Xavier (AP0011224-69.2019.5.03.0030);
Dr. Thiago Xavier (AP 0010014-26.2023.5.03.0035);
Dr. Thiago Lages Rosa (ROT 0010804-17.2022.5.03.0044);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Notificação

Processo Nº ROT-0011692-89.2017.5.03.0034

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
AGRAVANTE	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
AGRAVANTE	MANOEL ABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRE DE SOUZA(OAB: 31968/DF)
ADVOGADO	JULIANA COSTA E SILVA(OAB: 209534/MG)
AGRAVADO	USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS
ADVOGADO	RICARDO LOPES GODOY(OAB: 77167/MG)
AGRAVADO	MANOEL ABEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ERICA BARBOSA COUTINHO FREIRE DE SOUZA(OAB: 31968/DF)
ADVOGADO	JULIANA COSTA E SILVA(OAB: 209534/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MANOEL ABEL DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para a ciência do autor:

Vistos os autos.

Trata-se de reclamatória ajuizada por Manoel Abel de Oliveira em que o autor pretende o pagamento de indenização por dano moral e material decorrente da alegada doença ocupacional. A ação foi julgada improcedente, todavia, o Tribunal Superior do Trabalho deu provimento ao recurso de revista do autor para, declarando a responsabilidade civil da reclamada decorrente do adoecimento do reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pleitos da parte reclamante atrelados à declaração da responsabilidade civil da reclamada, pelo adoecimento do trabalhador, como entender de direito (ID Fff6c7c)

Após os autos retornarem à 1ª instância, a parte autora apresentou a manifestação de ID 1a7210f, informando o falecimento do reclamante e requerendo a habilitação dos autos da cônjuge sobrevivente e inventariante do espólio do de *cujus*, Sra. Andreia dos Reis Silva Oliveira. Logo em seguida foi realizada audiência sem a presença das partes (ID d64ace3) e proferida a sentença que julgou parcialmente procedente a ação (ID b725875).

Pois bem.

Nos termos do art. 493 do CPC:

“Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão”. Referido artigo favorece a economia dos autos processuais, porquanto evita o ajuizamento de nova ação, além de propiciar que o julgamento reflita com mais fidelidade a situação das partes no momento da decisão final. No mesmo sentido é a Súmula 394 do TST, vejamos:

“FATO SUPERVENIENTE. ART. 493 DO CPC DE 2015. ART. 462 DO CPC DE 1973. O art. 493 do CPC de 2015 (art. 462 do CPC de 1973), que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. Cumpre ao juiz ou tribunal ouvir as partes sobre o fato novo antes de decidir”.

Diante do exposto, considerando o falecimento de Manoel Abel de